



REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA

PORTARIA AMPASS Nº 129 DE 17 MARÇO DE 2022¹.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Ampass).

O **Diretor-Presidente da Ampass**, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Comissão de Ética da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, nos termos constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de março de 2022.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

Diretor-Presidente da Ampass

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Ética da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Ampass) é órgão colegiado com funções opinativa, educativa e fiscalizadora do desempenho ético dos agentes públicos lotados na Autarquia.

Art. 2º O funcionamento da Comissão de Ética rege-se pelo disposto na Resolução n.º 01 de 14 de fevereiro de 2022 e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética da Ampass será composta por 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral, preferencialmente servidores efetivos e estáveis, sendo:

I - dois indicados pelo Diretor-Presidente da Ampass;

II - um indicado do setor de controle interno; e

¹ Publicada no Diário Oficial do Município, edição n.º 038, de 19 de março de 2022

III - um membro do Conselho Municipal de Previdência, indicado pelo presidente desse colegiado.

§ 1º Nas ausências do membro titular, o respectivo suplente deverá ser convocado imediatamente para assumir suas atribuições.

§ 2º Durante o exercício do mandato, os integrantes da Comissão de Ética, no período que estiverem a serviço da Comissão, poderão ter suas metas de trabalho repactuadas, no limite do tempo despendido, mediante justificativa e pactuação com a respectiva chefia imediata.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior se aplica às reuniões da Comissão, estudos, eventos e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 4º A previsão contida nos parágrafos 2º e 3º poderá ser aplicada a terceiros, em exercício na Ampass, que eventualmente prestem contribuição no âmbito da Comissão de Ética.

Art. 4º Faltando pelo menos 60 (sessenta) dias para a finalização do mandato dos membros, o Presidente da Comissão de Ética deve solicitar ao Diretor-Presidente da Ampass que diligencie no sentido de recondução dos membros ou designação de nova Comissão.

Art. 5º Designados os novos membros, eles deverão agendar a sessão inaugural da nova Comissão, que será realizada em até 30 dias após a publicação da portaria de designação.

§ 1º Na abertura da sessão inaugural os novos membros devem escolher o Secretário e o Presidente da Comissão, momento em que este deverá assumir a condução dos trabalhos.

§ 2º Ainda por ocasião da sessão inaugural, os membros titulares e suplentes deverão prestar compromisso formal, conforme Anexo I, para bem cumprir os deveres que lhes são impostos pela legislação vigente e pelo presente Regimento Interno.

Art. 6º Cessará a investidura de membros da Comissão:

I - com a extinção do mandato;

II - com a renúncia;

III - no caso de desvio ético reconhecido pela própria Comissão;

IV - pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;

V - com a exoneração do servidor do cargo efetivo ou em comissão; ou

VI - com o retorno, ao órgão de origem, do servidor posto à disposição da Ampass.

Parágrafo único. Cessado o mandato de um dos membros titular e também do seu suplente, nas hipóteses dos incisos II a VI, o Presidente da Comissão de Ética solicitará ao Diretor-Presidente da Ampass que providencie a indicação de novos membros no prazo de 15 (quinze) dias para completar o mandato em curso.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As sessões da Comissão de Ética ocorrerão mensalmente, em caráter ordinário, desde que haja pauta, e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Comissão, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, três membros.

§ 1º Os membros da Comissão deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer a alguma sessão.

§ 2º A ausência do Presidente e do seu suplente impede a realização de qualquer sessão.

§ 3º A Comissão requisitará aos diversos setores da Ampass as informações de que necessitar.

§ 4º A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de quaisquer de seus integrantes, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 5º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação via comunicação eletrônica.

§ 6º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, se ordinária, e de 2 (dois) dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a tratar, devendo ocorrer preferencialmente de forma virtual, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

Art. 8º As deliberações da Comissão de Ética serão registradas após decisão por maioria de votos de seus membros titulares, ou suplentes quando atuando em substituição.

Parágrafo único. O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado resumidamente em ata, com as devidas justificativas.

Art. 9º Deverá ser indicado um relator, dentre os membros titulares, para cada processo a ser apreciado pela Comissão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Comissão de Ética:

I - atuar como instância consultiva no âmbito da Ampass;

II - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta de agente público da Ampass, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;

III - encaminhar as suas conclusões ao Diretor-Presidente da Ampass para instauração do processo administrativo disciplinar, quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades previstas no Anexo único da Lei nº 14.728, de 08 de março de 1985;

IV - fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando orientar os agentes públicos da Ampass quanto à sua postura ética em situações específicas;

V - divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento, quando julgar necessário;

VI - sugerir ao Diretor-Presidente da Ampass a exoneração de ocupante de cargo de confiança ou a destituição de função de confiança quando constatada a ofensa às normas éticas;

VII - sugerir a extinção contratual com o fornecedor que desrespeitar o Código de Ética;

VIII - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista;

IX - convocar agente público e convidar outras pessoas a prestar informações;

X - dar publicidade aos atos da Comissão; e

XI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto.

Parágrafo único. Do parecer da Comissão, caberá pedido de reconsideração motivado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as sessões;

II - distribuir os processos, designando relator;

III - relatar os processos que lhe forem distribuídos;

IV - exercer o direito ao voto em todos os processos;

V - exercer o voto de qualidade, à exceção de processo de apuração de desvios éticos em fatos ou condutas de agente público da Ampass, conforme determinação do art. 18;

VI - tomar os votos e proclamar os resultados;

VII - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VIII - orientar os trabalhos do Secretário da Comissão;

IX - autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

X - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;

XI - determinar, ouvida a Comissão de Ética, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos éticos em vigor;

- XII - determinar diligências e convocações;
- XIII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela Comissão de Ética necessários para o prosseguimento da instrução processual;
- XIV - atribuir tarefas específicas aos membros;
- XV - representar a Comissão em atos públicos ou delegar a representação a um dos membros da Comissão;
- XVI - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão; e
- XVII - convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

Parágrafo único. O membro suplente do Presidente o substituirá nas ausências e impedimentos deste.

Art. 12. Compete ao Secretário da Comissão:

- I - reunir todas as denúncias, consultas e pedidos de reconsideração para transformá-los em processos, numerando todas as suas folhas e assinando digitalmente o processo;
- II - manter organizados e arquivados todos os processos e documentos associados; e
- III - proceder ao registro das sessões e à elaboração de suas atas.

Art. 13. Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres e votos;

- II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;
- III - requisitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- V - relatar, quando indicado pelo Presidente da Comissão:
 - a) procedimentos de apuração de infração, de ofício ou mediante denúncia fundamentada;
 - b) solicitações de consulta;
 - c) pedidos de reconsideração.
- VI - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária; e
- VII - sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

CAPÍTULO VI

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 14. Ocorrerá impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I - foi o relator do Procedimento de Apuração de Infração, quando da análise de pedidos de reconsideração;
- II - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- III - o denunciante ou o denunciado for seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

IV - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau; ou

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 15. Ocorrerá suspeição de membro da Comissão de Ética quando:

I - for amigo íntimo ou inimigo capital do denunciante, do denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do denunciante, do denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - tiver recebido dádivas do denunciante ou do denunciado; ou

IV - arguir motivo de foro íntimo.

Art. 16. O denunciante ou o denunciado poderá arguir impedimento ou suspeição de qualquer membro da Comissão nas hipóteses dos artigos 14 e 15.

§ 1º A arguição prevista no caput deverá ser formalizada por ocasião da apresentação da denúncia, no caso do denunciante, e quando da defesa prévia referida no art. 26, no caso do denunciado.

§ 2º Na hipótese do arguido discordar da arguição formulada nos termos do §1º, caberá aos demais membros da Comissão deliberar sobre a procedência ou não da arguição e, em caso de empate, presumir-se-á procedente a arguição.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17. As deliberações da Comissão serão as seguintes:

I - pareceres;

II - encaminhamentos;

III - resoluções.

§ 1º Os pareceres serão editados a respeito de:

I - consulta relativa à aplicação do Código de Ética da Ampass; e

II - apuração de desvios éticos em fatos ou condutas de agente público da Ampass.

§ 2º Sempre que a Comissão entender que determinado processo seja de competência de outro órgão administrativo, editará encaminhamento para a remessa definitiva do feito.

§3º As resoluções da Comissão devem conter recomendações genéricas ou individualizadas visando à orientação dos agentes públicos quanto à sua conduta ética ou, ainda, recomendações quanto às providências necessárias ao aperfeiçoamento das normas éticas da Ampass.

§ 4º Todas as resoluções que contenham recomendações genéricas ou individualizadas visando à orientação dos servidores públicos quanto à sua conduta ética, bem como os extratos dos pareceres, devem ser publicados no site da Ampass.

Art. 18. Nas hipóteses em que, excepcionalmente, a votação de determinada matéria resulte em empate entre os membros da Comissão, observar-se-á o seguinte:

- I - nos casos do art. 17, §1º, inciso II, resolver-se-á em benefício do servidor; e
- II - nos demais casos, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CONSULTAS OU DENÚNCIAS

Art. 19. O consulente ou denunciante deve formular consulta ou denúncia fundamentada por escrito, por meio de formulário (Anexos IV e V), e enviará à Comissão de Ética pelos seguintes meios:

- I - preferencialmente por e-mail para o endereço etica.reciprev@recife.pe.gov.br;
- II - pelos correios para o endereço sede da Ampass²; ou
- III - pessoalmente, no gabinete da Ampass³.

² Av. Manoel Borba, n.º 488, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-000

³ Av. Manoel Borba, n.º 488, Boa Vista, Recife-PE, de segunda à sexta, das 9h às 12h.

§ 1º Para fins de controle e organização, considerar-se-á a consulta ou a denúncia como protocolada na data de seu recebimento pela via postal ou pelo correio eletrônico.

§ 2º Por ocasião da consulta ou denúncia via correio eletrônico, caberá ao Secretário encaminhar resposta ao seu remetente, acusando o recebimento da mensagem e comunicando a data da sessão subsequente da Comissão.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 20. Havendo indícios suficientes de infração administrativa, a Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, instaurará o Procedimento de Apuração de Infração ao Código de Ética da Ampass, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa e observando o seguinte:

- I - o denunciado será notificado para se manifestar, conforme previsão do art. 26;
- II - o denunciante, o denunciado, bem como a Comissão, de ofício, poderão produzir todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive a testemunhal, não sendo admitidas as provas de caráter meramente procrastinatório, cabendo ao relator decidir a respeito;
- III - a Comissão poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista;

IV - concluídas as diligências, a Comissão notificará o denunciado e o denunciante para apresentar nova manifestação, restrita ao conteúdo das diligências, no prazo de 15 (quinze) dias, e decidirá pela procedência ou improcedência da denúncia na primeira sessão subsequente à data de protocolo da citada manifestação;

V - concluindo pela procedência da denúncia, a Comissão deverá dar ciência do teor da decisão, por meio de notificação, ao denunciado, ao superior hierárquico e ao denunciante, ocasião em que adotará uma das seguintes providências:

- a) encaminhamento de recomendações genéricas, sem fazer qualquer menção à denúncia apreciada, visando orientar os servidores quanto à postura ética em situações específicas;
- b) encaminhamento de recomendação individualizada, visando orientar o denunciado quanto à postura ética na situação específica;
- c) encaminhamento de sugestão de exoneração ou destituição de função à autoridade hierarquicamente superior, quando o denunciado for ocupante de cargo de confiança ou detentor de função de confiança, bem como sugestão de devolução ao órgão de origem se o denunciado foi servidor cedido à Ampass; ou
- d) encaminhamento das conclusões ao órgão responsável, para que seja instaurado processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife e outras legislações vigentes.

VI - concluindo pela improcedência da denúncia, a Comissão deverá providenciar o seu arquivamento, mediante decisão fundamentada, dando ciência aos interessados.

§ 1º A notificação (Anexo II) de que trata o inciso I fará menção à existência de denúncia fundamentada contra o notificado e juntará cópia da mesma e, sempre que possível, de toda a documentação que a instrua, informando o prazo para defesa.

§ 2º Não encontrado o denunciado para fins de notificação, constante dos incisos I e IV, a Comissão providenciará sua ciência por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º No tocante à produção de provas, referidas no inciso II, com vistas à garantia do contraditório e da ampla defesa, há de se observar o seguinte:

- a) o denunciante deverá juntar provas preferencialmente com a denúncia, sendo-lhe facultado juntar provas até 03 (três) dias antes da sessão da Comissão na qual será decidida pela procedência ou improcedência da denúncia;
- b) uma vez juntadas novas provas, conforme previsão da alínea anterior, devolver-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o denunciado apresente defesa complementar;
- c) deverá o denunciado juntar provas preferencialmente no momento da apresentação de sua defesa, sendo-lhe facultado juntar provas até 03 (três) dias antes da sessão da Comissão, na qual será decidida pela procedência ou improcedência da denúncia;

d) é facultado aos membros da Comissão a produção de provas a qualquer tempo, desde que seja dada ciência ao denunciante e também ao denunciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Na hipótese de o denunciado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores efetivos em atuação na Ampass, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Art. 22. Toda a comunicação da Comissão de Ética com o consulente ou denunciante, bem como com o denunciado e demais interessados, será realizada preferencialmente por meio digital pelo endereço de e-mail específico da Comissão de Ética que consta no inciso I do art. 19.

Art. 23. Qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas será mantido com a condição de “sigiloso”, até que haja o trânsito em julgado administrativo.

§ 1º O sigilo previsto no caput não alcança o denunciante e o denunciado que terão acesso a todos os atos processuais, inclusive às sessões de deliberação.

§ 2º Todos os servidores envolvidos nas atividades da Comissão de Ética deverão firmar Termo de Compromisso de Sigilo (Anexo III).

§ 3º Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.

Art. 24. No âmbito da Ampass, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 25. A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 26. O denunciado será notificado, nos termos do art. 22, para apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os documentos que entender pertinentes e indicando testemunhas ou provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do relator, mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 27. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o denunciado será notificado, nos termos do art. 22, para apresentar as alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do relator, mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 28. O prazo para conclusão do processo será de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das alegações finais, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO XI DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 29. O denunciante e o denunciado terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão da Comissão, para interpor Pedido de Reconsideração ao Presidente da Comissão, por meio de formulário constante no Anexo VI, a ser protocolado junto à Comissão de Ética por qualquer dos meios previstos nos incisos do art. 19.

§ 1º Na interposição do Pedido de Reconsideração, o denunciante ou o denunciado deverá explicitar os itens de que discorda, cabendo-lhe fundamentar sua argumentação.

§ 2º O Pedido de Reconsideração será distribuído na primeira sessão ordinária subsequente à data de seu protocolo, devendo o novo relator rever

a conclusão à vista da argumentação e dos motivos apresentados pelo denunciante ou pelo denunciado.

§ 3º Na segunda sessão subsequente à data do protocolo do Pedido de Reconsideração, deverá ser feito o julgamento, ocasião em que o relator do processo original deverá abster-se de votar, conforme disposição constante do inciso I do art. 14.

§ 4º Após a decisão, a Comissão notificará aquele que interpôs o Pedido de Reconsideração e os demais interessados.

§ 5º Não caberá Pedido de Reconsideração nos processos de consulta.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os procedimentos previstos neste Regimento Interno poderão ser detalhados por meio de resolução da Comissão de Ética.

Art. 31. Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as alterações que julgar necessárias, encaminhando-as ao Diretor-Presidente da Ampass, para publicação por meio de Portaria.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética.

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, matrícula n.º _____, CPF n.º _____, declaro conhecer os princípios, os valores e normas éticas estabelecidas no Código de Ética da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Ampass (Resolução n.º 01/2022), comprometendo-me com sua observância e acatamento.

Recife, de _____ de 2022.

ANEXO II NOTIFICAÇÃO

N.º: _____ Data: _____
Emitente: Comissão de Ética da Ampass
Destinatário: _____

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Constatação: Informamos que, no dia __/__/__, foi apresentada uma denúncia fundamentada contra V. Sa., razão pela qual, a Comissão de Ética da Ampass instaurou o Procedimento de Apuração de Infração n.º __.

Fundamentação Legal: O envio desta Notificação é baseado na competência conferida à Comissão de Ética, pela Resolução Ampass n.º 01/2022, que estabelece normas éticas que regem as condutas dos agentes públicos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Ampass).

Ademais, o Regimento Interno da Comissão de Ética (Portaria Ampass nº 129/2022) traz as normas gerais de procedimento, entre as quais, destacamos:

Art. 20. Havendo indícios suficientes de infração administrativa, a Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, instaurará o Procedimento de Apuração de Infração ao Código de Ética da Ampass, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa e observando o seguinte:

I - o denunciado será notificado para se manifestar, conforme previsão do art. 26;

II - o denunciante, o denunciado, bem como a Comissão, de ofício, poderão produzir todos os meios de prova em direito admitidos,

inclusive a testemunhal, não sendo admitidas as provas de caráter meramente procrastinatório, cabendo ao relator decidir a respeito;

(...)

§ 1º A notificação (Anexo II) de que trata o inciso I fará menção à existência de denúncia fundamentada contra o notificado e juntará cópia da mesma e, sempre que possível, de toda a documentação que a instrua, informando o prazo para defesa.

§ 2º Não encontrado o denunciado para fins de notificação, constante dos incisos I e IV, a Comissão providenciará sua ciência por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

(...)

Art. 21. Na hipótese de o denunciado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores efetivos em atuação na Ampass, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Recomendação: Informamos que V. Sa. deverá entregar sua **defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento desta Notificação, conforme art. 26 do Regimento Interno da Comissão de Ética, se seguir transcrito:

Art. 26. O denunciado será notificado, nos termos do art. 22, para apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os documentos que entender pertinentes e indicando testemunhas ou provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do relator, mediante requerimento justificado do denunciado.

Comunicação com a Comissão de Ética: Por fim, informamos que toda comunicação com a Comissão de Ética deve ser feita preferencialmente para o e-mail etica.reciprev@recife.pe.gov.br, conforme estabelecido pelo art. 19 do Regimento Interno:

Art. 19. O consulente ou denunciante deve formular consulta ou denúncia fundamentada por escrito, por meio de formulário (Anexos IV e V), e enviará à Comissão de Ética pelos seguintes meios:

I - preferencialmente por e-mail para o endereço etica.reciprev@recife.pe.gov.br;

II - pelos correios para o endereço sede da Ampass; ou

III - pessoalmente, no gabinete da Ampass.

§ 1º Para fins de controle e organização, considerar-se-á a consulta ou a denúncia como protocolada na data de seu recebimento pela via postal ou pelo correio eletrônico.

§ 2º Por ocasião da consulta ou denúncia via correio eletrônico, caberá ao Secretário encaminhar resposta ao seu remetente, acusando o recebimento da mensagem e comunicando a data da sessão subsequente da Comissão.

Atenciosamente,

Membro da Comissão de Ética da Ampass
Relator do Processo

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Eu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, matrícula n.º _____, CPF nº _____, assumo o compromisso de manter o sigilo sobre todas as informações que tiver referência com a Comissão de Ética da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Ampass, a que tiver acesso no exercício da minha função de _____.

Por este Termo, comprometo-me:

- ✓ A não utilizar as informações sigilosas a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- ✓ A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação sigilosa a que tiver acesso;
- ✓ A não me apropriar de qualquer material sigiloso a que eu tiver acesso; e
- ✓ A não repassar o conhecimento das informações sigilosas, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio, estando ciente de que eventual quebra de sigilo das informações a mim fornecidas implicará violação às disposições constantes do caput do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Ética da Ampass, a seguir transcrito:

Art. 23. Qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas será mantido com a condição de “sigiloso”, até que haja o trânsito em julgado administrativo.

Por fim, estou ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir pelo não cumprimento do presente Termo de Compromisso de Sigilo.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE CONSULTA**

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome:

Cargo:

Lotação: Matrícula n.º:

E-mail: Telefone:

*Todas as informações serão mantidas sob sigilo.

*A consulta deverá referir-se a uma só matéria, indicando-se o caso concreto objeto de dúvida, admitindo-se a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, sob pena de arquivamento.

À Comissão de Ética da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Ampass)

XX
XX
XX
XX

_____, ____/____/____

Local, data

Solicitante

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

À Comissão de Ética da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Ampass)

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE (opcional):

Nome:

Cargo:

Lotação: Matrícula n.º:

E-mail: Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO

Nome (campo obrigatório):

Cargo:

Lotação: Matrícula n.º:

E-mail: Telefone:

Informações adicionais:

DESCRIÇÃO DA CONDUTA:

*Anexar elementos de prova ou indicar onde podem ser encontrados.

_____, ____/____/____

Local, data

Assinatura do Denunciante (sob sigilo)

ANEXO VI
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À Comissão de Ética da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Ampass)

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome:

Cargo:

Lotação:

Matrícula n.º:

E-mail:

Telefone:

Referente ao Procedimento de Apuração de Infração nº _____

PEDIDO E JUSTIFICATIVA

_____, ____/____/____
Local, data

Solicitante

